



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 512/2008

“Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Campo Magro para o Exercício de 2009”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulga a seguinte Lei.

DO ORÇAMETO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. Esta Lei o Orçamento geral do Município de Campo Magro, Estado do Paraná para o exercício de 2009, estimado a receita e fixando a despesa em R\$ 25.606.631,47 (vinte e cinco milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), nos termos do art. 165, inciso III e parágrafo 5º, da Constituição Federal e do art. 101, inciso III e parágrafos 3º, as Lei Orgânica do Município de Campo Magro.

§ 1º. A receita do município será realizada mediante as arrecadações de tributos, transferências intergovernamentais, rendas de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	24.525.381,47
Receita Tributária	2.296.946,00
Receita de Contribuições	116.050,00
Receita Patrimonial	21.100,00
Receita de Serviços	10.550,00
Transferências Correntes	21.156.027,97
Outras Receitas Correntes	924.707,50
RECEITAS DE CAPITAL	1.081.250,00
Operações de Crédito	1.081.250,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL:	25.606.631,47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3190.00 – Pessoal e Encargos Sociais	13.121.665,32
3290.00 – Juros e encargos da Dívida	224.336,50
3330.00 - Contribuições	35.000,00
3350.00 - Contribuições	397.295,00
3390.00 – Outras Despesas Correntes	9.468.684,65
4490.00 – Investimentos	1.495.000,00
4690.00 – Amortização da Dívida	664.650,00
9999.99 – Reserva de Contingência	200.000,00
Total	25.606.631,47

Art. 2º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de resultado nominal primário positivo, bem como ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos, contrapartida para execução de convênios e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para efeitos desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 31/10/2009 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal pra atender "Outros riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", desde que o Orçamento para 2009 tenha reservado recursos para os mesmo riscos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da Despesa fixada, servindo como recurso para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A abertura dos créditos adicionais suplementares, na forma da autorização contida no "caput" deste artigo, fica condicionada a observância das Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal da Contas do Estado do Paraná:

Art. 4º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de credito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se assegurado seu ingresso no fluxo de caixa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo do Município de Campo Magro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro.

§ 1º A abertura dos créditos adicionais suplementares, na forma da autorização contida no "caput" deste artigo, fica condicionada a observância das Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º O poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o "caput" deste artigo, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações nos seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 6º. As despesas decorrentes de convênios que vierem a ser celebrados junto aos órgãos da administração estadual e federal, não previstos nesta Lei, serão criadas através de Leis Específicas.

Parágrafo Único. Os valores dos créditos especiais abertos com base neste artigo, não serão considerados para fins do percentual estabelecido no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais aquelas vinculadas a sua fonte.

Art. 8º. Durante o exercício de 2009 o Poder Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, mediante prévia e competente autorização Legislativa.

Art. 9º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos federal, estadual e municipal e entidades assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11. A previsão das receitas e a fixação das despesas orçadas para 2009 poderão ser corrigidos por índice oficial do Governo Federal, toda vez que a inflação acumulada ultrapassa o percentual de 10% (dez por cento), tendo-se como base o mês de agosto/2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. A despesa do município será realizada segundo desdobramento por elementos de despesa, distribuídos nos projetos e atividades, obedecendo à classificação institucional, funcional e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Poder Legislativo	1.566.000,00
Executivo Municipal	256.162,44
Secretaria Municipal de Finanças	1.377.451,50
Secretaria Municipal de Educação	7.798.656,16
Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania	2.167.136,20
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	993.965,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.387.359,47
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	622.470,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	107.610,00
Secretaria Municipal de Administração	3.518.862,50
Secretaria Municipal de Obras Públicas	1.610.958,20
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL:	25.606.631,47

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 -- Legislativa	1.566.000,00
02 -- Judiciária	42.200,00
04 -- Administração	4.082.029,94
08 -- Assistência Social	1.631.265,20
10 -- Saúde	5.387.359,47
12 -- Educação	7.798.656,16
13 -- Cultura	54.332,50
15 -- Urbanismo	1.818.975,00
16 -- Habitação	40.090,00
18 -- Gestão Ambiental	531.875,00
20 -- Agricultura	158.115,00
22 -- Indústria	40.090,00
26 -- Transporte	674.118,20
27 -- Desporto e Lazer	481.538,50
28 -- Encargos Especiais	1.099.986,50
99 -- Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL:	25.606.631,47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro.

Campo Magro, 29 de dezembro de 2008.


Rilton Boza
Prefeito Municipal